



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 132/2025-AJEL

ASSUNTO: PARECER SOBRE REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA GESTÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS EM BELÉM E BRASÍLIA, INCLUINDO ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMAS E SISTEMAS DE EXECUÇÃO E CONTROLE (TRANSFEREGOV, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, INVEST SUS, SISMOB E DEMAIS SISTEMAS CORRELATOS) E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DOS CONVÊNIOS E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS, EMENDA PARLAMENTARES, TRANSFERÊNCIAS ESPECIAS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025/PMX
INEXIGIBILIDADE DE Nº 034/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 97/2025/FMS/PMX, que trata da contratação, por inexigibilidade de licitação (nº 034/2025/FMS/PMX), com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à gestão de projetos, execução e prestação de contas de convênios federais e estaduais, bem como demais instrumentos de transferências voluntárias, tais como emendas parlamentares, transferências especiais e programas governamentais, com acompanhamento institucional em Belém/PA e Brasília/DF, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara.

O processo foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Proposta de Preços (Carta Proposta);
- c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;
- f) Declarações de Adequação Orçamentária;
- g) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

- h) Autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade;
- i) Termo de Referência;
- j) Decreto de Nomeação da Comissão de Licitação;
- k) Requisitos de Habilitação;
- l) Documentação da Empresa;
- m) Termo de Inexigibilidade;
- n) Minuta do contrato;
- o) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja hipótese contempla a inviabilidade de competição quando se tratar de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A presente demanda surge da necessidade de fortalecimento da gestão pública na área da saúde, com vistas ao atendimento das crescentes exigências relativas à formalização, execução e prestação de contas dos instrumentos de repasse de recursos públicos, tais como convênios, emendas parlamentares, transferências especiais e outros mecanismos de transferências voluntárias. A complexidade e a especificidade dos procedimentos relacionados a esses instrumentos demandam conhecimento técnico aprofundado, constante atualização normativa e pleno domínio das plataformas eletrônicas oficiais, como TransfereGov, FNS, InvestSUS, SISMOB, entre outros.

Além disso, a atuação requer a realização de articulação institucional em polos administrativos estratégicos, notadamente Belém/PA e Brasília/DF, com acompanhamento presencial das etapas de tramitação junto aos Ministérios e órgãos concedentes, o que ultrapassa a capacidade de atuação da equipe interna do órgão demandante.

A contratação de empresa especializada garante suporte técnico-contínuo à Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência na captação e aplicação de recursos, evitando falhas processuais, sanções



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

administrativas, devoluções de recursos e prejuízos ao erário. Ainda, contribui para o cumprimento de metas pactuadas, fortalecimento institucional do Município e melhoria dos serviços públicos prestados à população.

O objeto, por sua natureza técnica e estratégica, exige atuação de empresa com experiência consolidada junto à Administração Pública e competência comprovada na gestão de convênios, elaboração de projetos, execução financeira e prestação de contas.

No caso em tela, a empresa apresentou documentos de comprovação de notória especialização, com experiência comprovada na área e atendimento às exigências legais.

No caso em análise, a empresa indicada apresentou **documentação técnica comprobatória de notória especialização**, atestada por meio de **contratos anteriores, atestados de capacidade técnica e demonstração da expertise em gestão de convênios e repasses voluntários**. Assim, está evidenciada a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.1 Da Fundamentação Legal

Dito isto, observa-se que a justificativa para a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para serviços técnicos especializados quando houver notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

De igual forma, o **art. 6º, inciso XVIII**, da mesma lei, conceitua os serviços técnicos especializados como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Além disso, o **§ 3º do art. 74** define o que se entende por **notória especialização**:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, desde que comprovada a notória especialização da empresa contratada, como ocorre no presente caso, é plenamente possível e juridicamente viável a contratação direta, devendo-se observar os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Logo, entendemos que a contratação se amolda aos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justificando a inexigibilidade da licitação.

2.2 Da Compatibilidade dos Valores Contratuais

Os valores apresentados pela contratada foram analisados com base no orçamento estimado e no estudo técnico preliminar. O **valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, por um período de **12 meses totalizando o montante de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, foi considerado compatível



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no orçamento estimado, anexados ao processo.

Ademais, os valores encontram-se dentro dos limites orçamentários da administração, conforme declaração de previsão e adequação orçamentária.

2.3 Da Regularidade da Documentação

Os documentos apresentados pela empresa contratada atendem aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificações técnica e econômico-financeira.

Destaca-se que os documentos foram devidamente analisados pela comissão de licitação, que atestou sua conformidade com o Termo de Referência e demais exigências legais.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, verifica-se que o processo administrativo em questão **atende aos requisitos legais** para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **RBW ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 05 de maio de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025